



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI N. 820 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 74 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT e, dá outras providências.

EDUARDO VILELA, Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 74 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º Fica expressamente revogado o artigo 73 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 04 de dezembro de 2018.


Eduardo Vilela
Prefeito Municipal



0046	Gerencia de Cultura, Turismo e Comunicação	159.600,00
0047	Regime Próprio de Previdência	968.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		14.993.964,64
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.728.669,98
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	100,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.265.224,66
DESPESAS DE CAPITAL		2.472.015,36
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.472.015,36
RESERVAS		354.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	354.000,00
TOTAL		17.820.000,00

§ 3º - A despesa da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	786.000,00
TOTAL		786.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		723.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	470.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	253.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		63.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	63.000,00
TOTAL		786.000,00

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Figueirópolis D'Oeste abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 4.846.469,77 (Quatro Milhões e Oitocentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Assistência Social	R\$ 762.700,00
09	Previdência Social	R\$ 963.000,00
10	Saúde	R\$ 3.120.769,77
TOTAL		R\$ 4.846.469,77

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Figueirópolis D'Oeste para o Exercício de 2019 estima a receita em R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão e Vinte Mil Reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	454.900,00
1.2	Receitas de Contribuições	454.700,00
1.3	Receita Patrimonial	100,00
1.9	Outras Receitas Correntes	100,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	565.100,00
7.2	Receitas de Contribuições	565.100,00
TOTAL		1.020.000,00

§ 2º - A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Figueirópolis D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	1.020.000,00
SOMA		1.020.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		954.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	743.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	211.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		14.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	14.000,00
RESERVAS		52.000,00
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	52.000,00
SOMA		1.020.000,00

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas
III - superávit financeiro do exercício anterior

Parágrafo Único - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício

Art. 5º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 04 de dezembro de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

LEI N. 820 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 74 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT e dá outras providências.

EDUARDO VILELA, Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 74 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º Fica expressamente revogado o artigo 73 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 04 de dezembro de 2018.

Eduardo Vilela
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº092/2018

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 071/2018

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para